

TJSP SAJ

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1 ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3882 • São Paulo, segunda-feira, 8 de janeiro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Fernando Antonio Torres Garcia Presidente

Artur Cesar Beretta da Silveira Vice-presidente

Francisco Eduardo Loureiro Corregedor-geral da Justiça

José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino Decano

Ricardo Cintra Torres de Carvalho Presidente da Seção de Direito Público

Heraldo de Oliveira Silva Presidente da Seção de Direito Privado

Adalberto José Queiroz Telles de Camargo Aranha Filho Presidente da Seção de Direito Criminal

JUÍZES ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA

Gabinete Civil

Karina Ferraro Amarante Innocencio Paula Fernanda de Souza Vasconcelos Navarro Rodrigo Nogueira

Jurisdicional

Josué Modesto Passos Roger Benites Pellicani

Tecnologia da Informação, Planejamento e Gestão

Felipe Albertini Nani Viaro Henrique Dada Paiva

Contratos

Claudia Maria Chamorro Reberte Campaña Juliana Amato Marzagão

Recursos Humanos

André Gustavo Cividanes Furlan Leticia Fraga Benitez

Assuntos de Segurança Pública André Gustavo Cividanes Furlan

Designação de Magistrados

Flavia Castellar Oliverio Maria Fernanda Belli



omeça 2024. Antes de qualquer menção às atividades que vamos iniciar neste janeiro, quero desejar a todos os integrantes do sistema de Justiça, em especial aos magistrados, servidores e familiares, um ano repleto de realizações, trabalho, amor em abundância, muita fé e proteção espiritual, qualquer que seja a crença ou mesmo aos que em nada creem.

Começamos um ano diferenciado. Diferenciado porque o Poder Judiciário de São Paulo completa seu sesquicentenário; diferenciado porque queremos levar ao cidadão a realidade que norteia nosso dia a dia: uma Justiça feita por pessoas e para pessoas.

Para isso, não basta uma nova equipe de magistrados à frente do Poder Judiciário paulista. Nosso anseio é que todos – magistrados e servidores – abracem o lema "sou parte dessa história" e se sintam participantes da nossa gestão.

O momento é de celebração! Há 150 anos o Poder Judiciário de São Paulo atua em constante processo de aprendizado. Em um cenário de inovação, passamos de processos amarrados por barbantes a processos digitais que facilitam a vida das partes e dos que neles atuam para uma célere tramitação.

Nos dias de hoje, o Judiciário está atento à sustentabilidade, à diversidade, a todo e qualquer tipo de modificação que traga melhorias nos conflitos e dissemine a paz social. Mas, atento também, à percepção de que mesmo com muitas mudanças tecnológicas e sociais, a Justiça não pode abdicar das pessoas porque é feita por pessoas e para pessoas.

Embora o Judiciário não pare, porque há o recesso forense com o atendimento de questões urgentes, hoje estamos de volta às atividades, iniciando 2024 e oferecendo nosso trabalho e nossa dedicação. Nos versos do hino de Paulo Bomfim:

"Judiciário paulista ei avante, / Nas auroras que estão a chegar. / Uma luz anunciando alvoradas / llumina a missão de julgar".

Contem com a nossa imensa vontade de fazer muito pela Justiça e, consequentemente, muito pelo Judiciário, seus magistrados, servidores e, sobretudo, pelos brasileiros de São Paulo.

Fernando Antonio Torres Garcia
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 483/2023

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO comunica que ficam prorrogadas até nova deliberação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente eleito para o biênio 2024/2025, as nomeações de Membros de Comissões do Tribunal de Justiça, de Desembargadores Coordenadores de Circunscrições Judiciárias, de Diretores de Regiões Administrativas, de Diretores de Fóruns e de Corregedores das Seções Administrativas de Distribuição de Mandados.

COMUNICADO Nº 16/2023 - TURMA ESPECIAL

A Presidência da Seção de Direito Público comunica a indicação do Exmo. Desembargador José Luiz Gavião de Almeida, da 3ª Câmara de Direito Público, para integrar a Colenda Turma Especial da Seção de Direito Público, como titular, ficando como suplente o Exmo. Desembargador Encinas Manfré, a partir de 8.1.2024.

(a) WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI, Presidente da Seção de Direito Público.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 02/2024 (Processo nº 2023/130262)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o disposto no Provimento CSM nº 2.721/2023, **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e dos Distribuidores da Primeira Instância, Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados e ao público em geral que:

- 1) Em 18/12/2023 foi reinstalada a Unidade Avançada de Atendimento Judiciário das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com início de funcionamento em 08/01/2024. A Unidade Avançada será competente para processar, julgar e executar as ações de conhecimento e as execuções de título extrajudicial promovidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas na Capital contra réus ou executados domiciliados na referida Comarca, atinentes à Lei 9.099/95;
- 2) Para os pedidos apresentados diretamente na Unidade Avançada, por meio do sistema de peticionamento eletrônico inicial, deverão ser indicados os dados abaixo:
- a) Foro: Foro Central Juizados Especiais Cíveis;
- b) Competência: Juizado Especial Cível Anexo ME e EPP, criada exclusivamente para a Unidade Avançada;
- c) Para a competência acima a distribuição será automática. No sistema de peticionamento eletrônico inicial serão disponibilizados os seguintes campos obrigatórios: tipo de distribuição (sorteio e dependência), processo referência (dependência) e fundamento legal:
- c.1) No tipo de distribuição por "dependência" será obrigatória a indicação do processo referência da dependência, devendo constar na petição inicial requerimento nesse sentido com expressa indicação do processo que em tese a justifica.
- c.2) A nova competência será disponibilizada no peticionamento eletrônico também para pessoas físicas, mediante o uso de certificado digital, nas ações em que não houver necessidade da assistência de advogado (até 20 salários mínimos).

COMUNICADO CONJUNTO Nº 951/2023 CPA nº 2023/113460

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias Municipal e Estadual, advogados e público em geral que, em decorrência das alterações na Lei n° 11.608/2003, a qual disciplina a cobrança de custas no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo, deverão ser observadas as seguintes diretrizes para apuração e cobrança de taxa judiciária e despesas processuais:

Disposições Gerais

- 1. As alterações na Lei n° 11.608/2003, decorrentes da Lei n° 17.785/2023, para fins de apuração e cobrança da taxa judiciária, aplicam-se aos fatos geradores ocorridos **a partir de 03/01/2024.**
 - 2. Para fins de verificação e/ou apuração da taxa judiciária devida, deverão ser observadas as seguintes regras:

3

TABELA 1 Taxa Judiciária			
Fato gerador		do pedido	
i ato gorador	Até 02/01/2024	A partir de 03/01/2024	
Distribuição da Petição inicial, reconvenção e oposição de embargos (inclusive embargos à Execução Fiscal)	causa no momento da distribuição ou, na falta desta, antes do despacho inicial,	1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da causa no momento da distribuição ou, na falta desta, antes do despacho inicial, aplicando-se esta mesma regra às hipóteses de reconvenção e oposição.	
Distribuição da Execução de título extrajudicial	1% (um por cento) sobre o valor da causa, no momento da distribuição + 1% (um por cento) sobre o valor da satisfação (item 6).	2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no momento da distribuição.	
3. Interposição da apelação e do recurso adesivo, nos termos do artigo 1.007 do Código de Processo Civil	atualizado da causa, da condenação, se líquida, ou do valor atribuído pelo magistrado em sentença, devidamente atualizados até a data do recolhimento.	4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, da condenação, se líquida, ou do valor atribuído pelo magistrado em sentença, devidamente atualizados até a data do recolhimento.	
Instauração da fase de Cumprimento de sentença nos próprios autos ou como incidente apartado		2% (dois por cento) sobre o valor do crédito a ser satisfeito, quando do início da fase de cumprimento de sentença.	
5. Distribuição do cumprimento de sentença (título formado em juízo ou órgão jurisdicional distinto, inclusive a sentença arbitral, habilitação de ação civil pública etc.)	1% (um por cento) sobre o valor da causa no momento da distribuição ou, na falta desta, antes do despacho inicial; + 1% (um por cento) sobre o valor da satisfação (item 6).	2% (dois por cento) sobre o valor do crédito a ser satisfeito, quando da distribuição do pedido de cumprimento de sentença	
6. Satisfação da execução de título extrajudicial, inclusive da execução fiscal, do cumprimento de sentença	1% (um por cento) sobre o valor da satisfação.	Se recolhido por ocasião da distribuição da ação de execução de título extrajudicial ou da instauração ou distribuição do cumprimento de sentença, não haverá nova cobrança da taxa judiciária por ocasião da satisfação da execução.	
7. Execução Fiscal	2% (dois por cento) sobre o valor do crédito, sendo 1% (um por cento) relativo à distribuição (item 2) e 1% (um por cento) relativo à satisfação (item 6), cobrados diretamente do vencido.	2% (dois por cento) sobre o valor do crédito e despesas, cujos valores deverão ser incluídos no demonstrativo de débito para que sejam cobrados diretamente do executado.	
8. Interposição do Agravo de Instrumento	10 (dez) UFESPs	15 (quinze) UFESPs	
9.Distribuição das Cartas de Ordem e Cartas Precatórias	10 (dez) UFESPs	10 (dez) UFESPs	
10. Submissão do pedido de adjudicação ou de homologação da partilha no inventário, arrolamento, divórcio, e outras, em que haja partilha de bens ou direitos	De acordo com o valor: Até R\$ 50.000,00: 10 UFESPs De R\$ 50.001,00 até R\$ 500.000,00: 100 UFESPs De R\$ 500.001,00 até R\$ 2.000.000,00: 300 UFESPs De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 5.000.000,00: 1.000 UFESPs Acima de R\$ 5.000.000,00: 3.000 UFESPs	UFESPs De R\$ 500.001,00 até R\$ 2.000.000,00: 300 UFESPs De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 5.000.000,00: 1.000	
11. Habilitação retardatária de crédito em processo de recuperação judicial e de falência. Lei nº 15.760/2015	Itens 1 e 3 desta tabela, sobre o valor atualizado do crédito.	Itens 1 e 3 desta tabela, sobre o valor atualizado do crédito	
12. Ações penais em geral, salvo de competência do JECRIM	100 UFESPs Será pago ao final pelo réu, se condenado.	100 UFESPs Será pago ao final pelo réu, se condenado.	
13. Ações penais privadas	do recurso.	distribuição, ou, na falta desta, antes do despacho inicial. 50 UFESPs - no momento da interposição do recurso.	
14.Litisconsórcio ativo voluntário	3, será cobrada parcela equivalente a 10 UFESPs para cada grupo de 10 autores, ou fração que a exceder.	Além dos valores previstos nos itens 1 e 3, será cobrada parcela equivalente a 10 UFESPs para cada grupo de 10 autores, ou fração que a exceder.	
15. Litisconsorte ativo voluntário ulterior e de assistente	O mesmo valor pago, até o momento do ingresso no processo, pelo autor da ação.	O mesmo valor pago, até o momento do ingresso no processo, pelo autor da ação.	

publicação de editais etc. (recolhidas na Guia FEDTJ) e diligências do oficial de justiça (recolhidas

em GRD).

Tabela 2 Juizado Especial Data do pedido Fato gerador Até 02/01/2024 A partir de 03/01/2024 Corresponderá aos recolhimentos de: 1. Taxa judiciária de ingresso de: a. 1,5% (um e meio por cento), sobre o valor Corresponderá aos recolhimentos de: atualizado da causa, por meio de DARE, observado 1. Taxa judiciária de ingresso de 1% (um por o valor mínimo de 5 UFESPs; quando não se tratar cento) sobre o valor atualizado da causa, por de execução de título extrajudicial meio de DARE, observado o valor mínimo de 5 UFESPs; b. 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por meio de DARE, observado o valor mínimo 2. Taxa judiciária de preparo, no importe de de 5 UFESP, quando se tratar de execução de 4% (quatro por cento) sobre o valor fixado na título extrajudicial; sentença, se líquido, ou sobre o valor fixado 1. Interposição do Recurso equitativamente pelo magistrado, se ilíquido, 2. Taxa judiciária de preparo, no importe de 4% Inominado do Juizado ou ainda 4% (quatro por cento) sobre o valor (quatro por cento) sobre o valor fixado na sentença, **Especial Cível** atualizado atribuído à causa na ausência de se líquido, ou sobre o valor fixado equitativamente pedido condenatório, por meio de DARE, pelo magistrado, se ilíquido, ou ainda 4% (quatro observado o valor mínimo de 5 UFESPs; por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa na ausência de pedido condenatório, por meio de 3. Despesas processuais, tais como aquelas DARE, observado o valor mínimo de 5 UFESPs; atinentes ao envio de citações e intimações pela via postal, utilização de sistemas 3. Despesas processuais, tais como aquelas conveniados, publicação de editais etc. atinentes ao envio de citações e intimações pela (recolhidas na Guia FEDTJ) e diligências do via postal, utilização de sistemas conveniados, oficial de justiça (recolhidas em GRD). publicação de editais etc. (recolhidas na Guia FEDTJ) e diligências do oficial de justiça (recolhidas em GRD). NÃO haverá cobrança de taxa judiciária para NÃO haverá cobrança de taxa judiciária para o cadastro ou distribuição do cumprimento de o cadastro ou distribuição do cumprimento sentença, ressalvado o recolhimento de 2% 2. Instauração da fase de de sentença, ressalvado o recolhimento (dois por cento) sobre o valor do crédito a ser Cumprimento de sentença de 1% (um por cento) sobre o valor da satisfeito e despesas processuais referentes a nos próprios autos ou como satisfação da execução e despesas, quando todos os serviços eventualmente utilizados em fase incidente apartado o devedor houver recorrido da sentença executória, quando o devedor houver recorrido condenatória com o recurso improvido, da sentença condenatória com o recurso ou reconhecida a litigância de má fé. improvido, ou reconhecida a litigância de má 1. Taxa judiciária de ingresso de: a. 1,5% (um e meio por cento), sobre o valor atualizado da causa, observado o valor mínimo de 1. Taxa judiciária de ingresso de 1% (um por 5 UFESPs; quando não se tratar de execução de 3. Taxa Judiciária de cento) sobre o valor atualizado da causa, título extrajudicial; ingresso quando a parte observado o valor mínimo de 5 UFESPs; autora deixar de comparecer b. 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado a qualquer das audiências 2. Despesas processuais (recolhidas na da causa, observado o valor mínimo de 5 do processo, ressalvados Guia FEDTJ) referentes a todos os serviços UFESP, quando se tratar de execução de título os casos de comprovar que forenses eventualmente utilizados (despesas extrajudicial; postais, taxas para pesquisas de endereço a ausência decorre de força nos sistemas conveniados, custas para maior 2. Despesas processuais, tais como aquelas publicação de editais etc.) e diligências do atinentes ao envio de citações e intimações pela oficial de justiça (recolhidas em GRD). via postal, utilização de sistemas conveniados,

- 3. Os valores mínimo e máximo a recolher-se, em cada uma das hipóteses previstas nos itens 1 a 7 da Tabela 1, equivalerão a 5 (cinco) e a 3.000 (três mil) UFESPs Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, respectivamente, segundo o valor de cada UFESP vigente no primeiro dia do mês em que deva ser feito o recolhimento.
- 4. O valor da causa, para fins de cálculo da taxa judiciária, em qualquer fase do processo, deverá ser atualizado monetariamente até o momento do recolhimento. Se o magistrado verificar a divergência do valor da causa inicialmente indicado com o conteúdo econômico do pedido, inclusive em sede de liquidação, a diferença da taxa judiciária deverá ser recolhida em até 30 dias.
- 5. Nas ações de execução de título extrajudicial, o cálculo da taxa judiciária deverá considerar o valor da dívida e demais encargos convencionais ou legais, inclusive honorários advocatícios de 10%, devidamente atualizados até o momento da distribuição, ou, se, por qualquer motivo, for dispensado o adiantamento, o valor total do débito apurado no momento do recolhimento.

- 6. O cumprimento, provisório ou definitivo, de sentença distribuído ou recebido por peticionamento intermediário, **a partir** de 03/01/2024 ressalvados os casos de gratuidade da justiça e demais hipóteses de dispensa de adiantamento pelo credor –, somente será processado mediante o recolhimento prévio da taxa judiciária (itens 4 e 5 da Tabela 1 e item 2 da Tabela 2).
- 7. No caso de instauração ou distribuição de pedido de cumprimento, provisório ou definitivo, de sentença relativo à obrigação de fazer, não sendo possível, desde logo, delimitar o conteúdo econômico da pretensão, o valor da taxa judiciária prevista para a instauração ou distribuição do cumprimento de sentença (itens 4 e 5) deverá ser calculado com base no valor da causa indicado na petição inicial (item 1).
- 8. O autor ou exequente, no momento do peticionamento inicial ou intermediário, deverá valer-se da funcionalidade que permite a indicação do número da guia DARE, para que assim seja realizada a vinculação e a "queima" automática da guia (Comunicado Conjunto nº 881/2020, Comunicado CG nº 1.079/2020 e art. 1.093, §5º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça).
- 9. Ao receber o pedido, antes da citação ou no momento da intimação para pagamento, a unidade judicial deverá verificar se os valores da taxa judiciária recolhidos estão corretos, bem como se foi realizada a vinculação e a "queima" automática da guia, lançando certidão nos autos, ou, alternativamente, providenciar a intimação do autor ou exequente para regularização.
- 10. Nos casos em que o autor ou exequente, por força de gratuidade ou outra hipótese, tenha sido dispensado do adiantamento, os valores da taxa judiciária e das demais despesas pendentes, inclusive aquelas atinentes às fases anteriores do processo, deverão ser incluídos no demonstrativo de débito para que sejam cobradas concomitantemente com o valor da execução.
- 11. Na hipótese do item 10, obtida a satisfação por meio de constrição judicial ou depósito judicial, os valores da taxa judiciária e das demais despesas que não foram oportunamente recolhidos deverão ser deduzidos do valor depositado em juízo, devendo atentar-se a unidade judicial por ocasião de eventual levantamento.
- 12. O disposto nos itens 10 e 11 aplica-se também às execuções fiscais, devendo a unidade judicial verificar se o valor da taxa judiciária e demais despesas foram devidamente incluídas no demonstrativo de débito, providenciando sua inclusão caso não tenha sido feito diretamente pela Fazenda Pública, além da intimação do executado para pagamento, observado o disposto no Comunicado Conjunto nº 484/2023.
- 13. O Juiz Competente poderá negar a homologação de acordo em que as partes disponham de modo a lesar o Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, como no caso de, sendo uma delas beneficiária da gratuidade, estabelecerem que o pagamento da taxa judiciária e demais despesas sejam de encargo exclusivo daquela que goza do benefício, ou, ainda, exigir o prévio recolhimento dos valores, na hipótese de ser estabelecido que a incumbência será exclusiva do executado.
- 14. Nos cumprimentos de sentença e ações de execução de título extrajudicial anteriores à Lei nº 17.785/2023, bem como nos posteriores, na hipótese dos itens 10 e 11 deste Comunicado, verificada a existência de taxa judiciária e despesas processuais sem comprovação de recolhimento ou pagas parcialmente ao final do processo, deverá ser observado o art. 1.098 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.
- 15. A intimação para pagamento deverá observar ao disposto no art. 274, caput, e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Havendo a necessidade de expedição de carta de intimação para a parte recolher as custas pendentes ao final do processo, as despesas postais relacionadas à própria intimação por carta, deverão ser acrescidas ao montante devido.
- 16. Dúvidas serão dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (https://suporte.tjsp.jus.br), selecionando a categoria "Práticas Cartorárias e Distribuidores Primeira Instância".

COMUNICADO CONJUNTO Nº 04/2024 (Processo nº 2020/75666)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades de Processamento Judicial – UPJ's instaladas no Fórum João Mendes Júnior que as disposições do Provimento Conjunto nº 116/2023, apenas para essas unidades, terão eficácia a partir de **01º/02/2024**. Com relação às demais UPJ's da Capital e do Interior, fica mantida a data anteriormente estabelecida (**01º/01/2024**).

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/12/2023, autorizou o que segue:

VINHEDO - Setor de Execução Fiscal - suspensão do expediente presencial, a partir das 14 horas, e dos prazos dos processos físicos, no dia 19 de dezembro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

PROCESSO Nº 2019/82508 – Deferiu a cessação da designação da Desembargadora MARIA LÚCIA RIBEIRO DE CASTRO PIZZOTTI MENDES e da Doutora MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS, respectivamente como Coordenadora e Adjunta do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, a partir de 01/01/2024.

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SEMA 3.2

ATO DE 14/12/2023

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 74 da Lei Complementar nº 35/1979, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 49/2020, **CONCEDE A APOSENTADORIA** requerida pelo Desembargador **JOSÉ TARCISO BERALDO**, a partir de 08 de janeiro de 2024, de seu cargo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fazendo jus aos proventos mensais, com paridade, correspondentes ao Subsídio de Desembargador, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 1031/2007, e à Parcela de Irredutibilidade, conforme consta do processo nº 2023/00068048.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG nº 03/2024 (Processo nº 2016/75269)

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos MM. Juízes de Direito, Escrivães, Chefes de Seção Judiciário, Oficiais de Justiça e Servidores em geral, que atentem ao prazo estabelecido pelo art. 1.026, § 1º das NSCGJ (até o 8º dia útil), para o envio à DICOGE da Relação/Certidão completa dos oficiais de justiça que tenham mandados cumpridos no mês, na qual constará a quantidade de mandados e das respectivas cotas para fins de ressarcimento.

COMUNICA, ainda, que <u>não</u> serão incluídas no cálculo as relações que não derem entrada na DICOGE no prazo determinado e, consequentemente, os Oficiais de Justiça deixarão de receber a parcela devida.

RECOMENDA aos servidores responsáveis pelo envio da Relação/Certidão, que observem, com criteriosa antecedência, se o acesso ao Sistema de Mandados Gratuitos – SMG – encontra-se regular.

RECOMENDA, também, a observância da regra contida no artigo 1.088 das NSCGJ, referente à **entrega dos mapas**, mediante recibo, pelos oficiais de justiça aos responsáveis, **no 1º (primeiro) dia útil** subsequente ao mês de referência para conferência

COMUNICA finalmente, que deve ser observado o cronograma abaixo para os respectivos encaminhamentos:

Data	Envio da Certidão referente à	
17/01/2024	Dezembro de 2023	
14/02/2024	Janeiro de 2024	
12/03/2024	Fevereiro de 2024	
10/04/2024	Março de 2024	
13/05/2024	Abril de 2024	
12/06/2024	Maio de 2024	
12/07/2024	Junho de 2024	
12/08/2024	Julho de 2024	
11/09/2024	Agosto de 2024	

10/10/2024	Setembro de 2024
12/11/2024	Outubro de 2024
11/12/2024	Novembro de 2024

(08,10 e 12/01/2024)

DICOGE 3.1

COMUNICADO CG Nº 935/2023 PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, do E. CNJ, **COMUNICA** aos(às) interinos(as) responsáveis por unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que em 10/01/2024 encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como excedente de receita relativos ao 4º trimestre de 2023, e que em 10/02/2024, encerra-se o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, nos termos do Comunicado CG nº 117/2023.

COMUNICA AINDA, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados para a prestação de contas pertinente, bem como ao roteiro de preenchimento, acompanham a disponibilização deste comunicado no Portal do Extrajudicial.

COMUNICA AINDA, que a apresentação obrigatória das certidões de regularidade fiscal, deve observar as seguintes condições:

- a) As certidões requisitadas junto à Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no CPF do(a) interino(a);
- b) A certidão requisitada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deve ser expedida com base no CNPJ da serventia:
- c) A certidão requisitada junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no CNPJ da serventia, ou no número da Inscrição Municipal, conforme regra incidente no município da unidade.
- d) Nos casos em que haja impossibilidade de expedição de certidões em razão de existência de débitos não atrelados à gestão do(a) interino(a), deve o(a) responsável prestar declaração, com os devidos esclarecimentos, e com a ciência do(a) MM. Juiz(a) Corregedor(a) Permanente.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **alerta** os(as) interinos(as) que é vetada qualquer alteração na planilha de cálculo que deve apurar o valor a ser recolhido como de excedente de receita, sendo permitida, tão-somente, a inserção dos valores pertinentes. A ação tendente a alterar a estrutura da planilha pode ensejar a instauração de expediente apto a apurar a ocorrência de quebra de confiança, nos termos do item 12, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais.

COMUNICA, MAIS, que, em complementação ao quanto aqui comunicado, é obrigatória a observância do Comunicado CG nº 117/2023.

COMUNICA, **MAIS**, que os prazos aqui apontados não se aplicam às unidades que foram providas em razão do 12º Concurso Público de Provas e Títulos, cujas declarações de excedente de receita, relativas ao período de vacância, se subordinaram aos prazos divulgados por meio do Comunicado CG nº 710/2023.

COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp. jus.br

(18 e 19/12/2023 e 08/01/2024)

COMUNICADO CG Nº 936/2023

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 - DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado de São Paulo que o teto remuneratório fixado pelo CNJ, nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, se aplica aos(às) Substitutos(as) que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão/afastamento do Titular.

COMUNICA, AINDA, que, os(as) Substitutos(as) dos(as) Titulares das delegações / Interventores(as), por intermédio dos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão / afastamento, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade / intervenção. Observadas suas peculiaridades, a prestação de contas do substituto do Titular suspenso poderá se utilizar da planilha disponível por link no Portal do Extrajudicial, destinada às unidades vagas. A prestação de contas do(a) Interventor(a) se dará com base no Livro Caixa, ao final do afastamento do titular, subordinando-se ao resultado final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br

(18 e 19/12/2023, e 08/01/2024)

SPI

COMUNICADO CG Nº 01/2024 (Processo nº 2023/80803)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e Distribuidores da Primeira Instância, Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados que, nos termos da Resolução n° 889/2023, foi instalada em 18/12/2023 a Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Indaiatuba, com início de funcionamento em 08/01/2024, sem redistribuição de processos para a nova Vara, devendo ser observadas as seguintes orientações:

- 1) A competência em que se encontram cadastrados os processos de família e sucessões que não foram redistribuídos das Varas Cíveis para a Vara da Família e das Sucessões será alterada, por meio de ajustes na base de dados, de "Família e Sucessões" para "Acervo Família e Sucessões". Os processos digitais permanecerão no fluxo de trabalho "Família e Sucessões Atos", sem alteração nas filas de trabalho;
- 2) A competência "Acervo Família e Sucessões" foi disponibilizada no peticionamento eletrônico de iniciais para a Comarca de Indaiatuba e deverá ser utilizada exclusivamente nos casos de distribuição por dependência aos processos de família e sucessões que não foram redistribuídos para a nova Vara instalada, devendo constar na petição inicial requerimento nesse sentido com expressa indicação do número do processo que em tese a justifica;
- 3) Até que seja concluída a alteração da competência dos processos a distribuição das ações cadastradas na competência descrita no item anterior não será automática, cabendo ao Distribuidor efetuar, excepcionalmente, a distribuição "por direcionamento" informando no campo "motivo" o número do processo referência (dependência) indicado na petição inicial;
- 4) Assim que concluída a alteração da competência dos processos, a distribuição será automática e no peticionamento eletrônico de iniciais serão liberados novos campos: deverão ser preenchidos obrigatoriamente o tipo de distribuição "por dependência", o número do processo referência (dependência) e o fundamento legal. No tipo de distribuição "por dependência" o sistema realizará a distribuição para a Vara em que tramita o processo de referência.

Comunicado CG 2855/2021 (CPA 2021/5735)

Republicado por conter inclusão no Anexo I da 1ª Vara Judicial de Pirapozinho, Vara Única de Estrela D'Oeste, Vara Única de Morro Agudo, Vara Única de Santa Adélia, Vara Única de Chavantes, Vara Única de Apiaí, Vara Única de Junqueirópolis, Vara do Júri e Execuções Criminais de Santo André, Vara do Júri e Execuções Criminais de Osasco, 1ª e 2ª Varas de Execuções Criminais de Bauru, 1ª Vara Criminal de Taboão da Serra, Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude de Americana, 1ª Vara Judicial de Amparo, Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude de Rio Claro, Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude de Rio Claro, Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude de Bragança Paulista, 1ª Vara Judicial de Pirassununga, 1ª e 2ª Varas das Execuções Criminais de Presidente Prudente, Vara das Execuções Criminais de Marília, Vara das Execuções Criminais de Tupã, 1ª e 2ª Varas de Execuções Criminais de Ribeirão Preto, 1ª Vara Judicial de Casa Branca, Vara das Execuções Criminais de São José do Rio Preto, Vara do Júri e Execuções Criminais de São José dos Campos e 1ª e 2ª Varas de Execuções Criminais de Taubaté.

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que atuam na área criminal e execução criminal que, considerando o início do projeto de digitalização na competência "Execução Criminal", **no envio de guias de execução e redistribuição de processos de execução para as unidades constantes no Anexo I, deverão observar o que segue abaixo:**

- 1) Está vedado o envio de guias de execução por e-mail e redistribuição de processos em meio físico para as unidades indicadas no Anexo I.
- 2) Guias de réus presos, observada a competência em razão do local da prisão, e existindo processo de execução física (SIVEC) em andamento em uma das unidades constantes do Anexo I, deverão ser enviadas eletronicamente pelo sistema informatizado SAJPG5 para a Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal DEECRIM competente.
- 3) Guias de réus presos cuja competência é de local diverso das unidades descritas no Anexo I, mas o processo de execução física (SIVEC) em andamento se encontra em uma delas, deverão ser enviadas eletronicamente pelo sistema informatizado SAJPG5 para a unidade a Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal-DEECRIM competente pelo local de prisão.
- 4) Guias em meio aberto, de medida de segurança de tratamento ambulatorial ou de prisão domiciliar independente do regime prisional, que deverão ser enviadas para uma das unidades constantes no Anexo I, em razão da existência de processo de execução física (SIVEC) em andamento, deverão ser enviadas eletronicamente pelo sistema informatizado SAJPG5.
- 5) Guias de execução de medida de segurança de internação deverão ser enviadas eletronicamente pelo sistema informatizado SAJPG5 para a 5ª Vara das Execuções Criminais da Capital.
- 6) A partir da publicação deste Comunicado, havendo determinação de redistribuição de processos de execução para uma das unidades descritas no Anexo I a unidade de origem deverá, previamente, proceder à migração do processo do SIVEC para o SAJPG5 digitalizando as peças com posterior encaminhamento ao Distribuidor para redistribuição ao Juízo com competência atual. O RJI cadastrado no SIVEC deixará de ser migrado para o sistema informatizado SAJPG5 uma vez que impede o manuseio pela tela de histórico de RJI, devendo ser vinculado manualmente acessando o menu criminal>BNMP>Consulta de histórico de RJI no Processo. Antes da vinculação deverá ser analisado se o RJI está ativo ou, se inativo, se já existe outro para o executado ou se há necessidade de Unificação.





- 6.1) Para realização da migração, além da Unidade deter o controle no sistema SIVEC, todos os processos de execução com situação "ativo" no mesmo sistema devem estar fisicamente reunidos.
- 6.1.1) Havendo processo de execução criminal e guias isoladamente cadastradas em Comarcas diferentes deverá proceder à migração aquela unidade que possui o processo de execução criminal e, por consequência, o controle SIVEC, providenciandose o necessário.
- 6.1.2) Os documentos das guias isoladamente cadastradas devem ser enviados à unidade que realizará a migração, em formado PDF, para inclusão no processo correspondente após a migração.
- 6.2) Não há necessidade de classificação individualizada das peças podendo ser digitalizado um bloco único para cada processo de execução, incidente, apenso;
 - 6.3) Incidentes e apensos deverão ser inseridos na pasta digital do processo principal;
- 6.4) Para cada bloco de incidente ou apenso digitalizado deverá ser utilizado o tipo de documento correspondente, observando a tabela abaixo:

Código	Documento
1356	Agravo em Execução (Digitalizado)
1364	Cálculo de Penas (Digitalizado)
1361	Comutação (Digitalizada)
1359	Conversão da Pena (Digitalizada)
1358	Falta Disciplinar (Digitalizada)
1360	Indulto (Digitalizado)
1369	Livramento Condicional (Digitalizado)
1367	Regime Aberto (Digitalizado)
1366	Regime Semiaberto (Digitalizado)
1365	Remição (Digitalizado)
1370	Roteiro de Penas (Digitalizado)
1362	Superveniência de Doença Mental (Digitalizada)
1368	Tratamento Ambulatorial (Digitalizado)
1363	Unificação de Penas (Digitalizada)

- 6.5) Após a digitalização, deverá ser dada ciência às partes da conversão do processo em digital, para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 6.6) Decorrido o prazo sem manifestação sobre a digitalização e sanadas eventuais irregularidades, se o ocaso, deverá ser procedida à redistribuição determinada.
- 7) Antes da redistribuição, a Vara com competência em execução criminal deverá verificar o correto preenchimento do histórico de partes, facultada a utilização dos eventos criados sem vínculo com evento antecessor para possibilitar otimização no saneamento dos processos migrados do SIVEC para o SAJPG5 (Comunicado CG 711/2022), bem como zelar para que a situação processual do réu no processo esteja atualizada no BNMP, e de haver expedido a certidão de honorários, se o caso, certificando nos autos.
- 8) As Unidades Regionais de Departamento Estadual de Execução Criminal DEECRIM que receberem Guia de Execução de réus presos, cujo executado possua processo de execução física (SIVEC) em andamento em uma das unidades constantes no anexo I, solicitarão a redistribuição da respectiva execução em andamento, a qual será redistribuída após digitalização.
- 9) Havendo o envio de guia ou redistribuição de processo em desacordo com as regras acima, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
- 9.1) Guias: deverão ser rejeitadas no sistema informatizado ou devolvidas por e-mail, quando o caso, mencionando o presente Comunicado e item descumprido.
- 9.2) Redistribuição de processos: A Unidade Judicial deverá emitir certidão indicando, obrigatoriamente, o presente Comunicado e o item descumprido, submetendo à análise do Magistrado, que decidirá pela devolução ou não. A devolução dos autos é permitida apenas a processos em migração.
- 10) Após a migração o processo deve permanecer em cartório por 45 (quarenta e cinco) dias. Decorrido esse prazo poderá ser arquivado, observando-se o que segue:
 - 10.1) O processo deverá ter sido recebido no Foro Migração.
- 10.2) No sistema SGDAU deverá ser selecionado o menu "Cadastro>Cadastro de Fragmentos de Processos". No preenchimento dos dados deverá ser, obrigatoriamente, indicado no campo "Número Único" o número CNJ do processo e no campo "Número do Processo" o número do controle VEC.
- 11) Unidades Judiciais que migrarem e digitalizarem todos os processos de execução criminal, em andamento, de sentenciados em cumprimento de pena, deverão informar a Secretaria da Primeira Instância pelo Portal de Chamados "nos termos do item 14" para que sejam incluídas na relação de unidades que deixarão de receber processos físicos em redistribuição.

- 11.1) A relação das Unidades que deixarão de receber as guias por e-mail e processos físicos em redistribuição está disponível no link https://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia/OrientacaoPublicoInterno/Cartorios (Execução Criminal > Unidades que não recebem guias por e-mail e processos físicos em redistribuição)
 - 12) Fica revogado o Comunicado 1963/2021.
- 13) Orientações com novas regras de migração, digitalização de peças e recategorização de peças acessar http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1620
- 14) Dúvidas serão dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (https://suporte.tjsp.jus.br), selecionando a categoria "Práticas Cartorárias e Distribuidores - Primeira Instância". Subcategoria> Área Criminal/Execução Criminal/Infância Infracional: Criminal – Execuções Criminais (SAJ e SIVEC)

Anexo I – Comunicado CG nº 2.855/21- versão 19-12-2023

Foro	Vara	Data	
Barra Funda	1ª Vara das Execuções Criminais		
	2ª Vara das Execuções Criminais	7	
	3ª Vara das Execuções Criminais	31/08/2021	
	4ª Vara das Execuções Criminais		
	5ª Vara das Execuções Criminais		
Averation	1ª Vara das Execuções Criminais	01/12/2021	
Araçatuba	2ª Vara das Execuções Criminais	01/12/2021	
Cesário Lange	Vara Única	01/12/2021	
Martinópolis	1ª Vara Judicial	01/12/2021	
Rosana	Vara Única	01/12/2021	
Jacareí	1ª Vara Criminal	16/12/2021	
Itapetininga	Vara das Execuções Criminais	08/02/2022	
Sorocaba	Vara do Júri e Execuções Criminais	08/02/2022	
Itu	Vara das Execuções Criminais e Infância e Juventude	08/02/2022	
Franco da Rocha	Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude	24/02/2022	
Jales	2ª Vara Criminal	09/03/2022	
	1ª Vara de Execuções Criminais		
Campinas	2ª vara de Execuções Criminais	30/03/2022	
Salesópolis	Vara Única	28/04/2022	
Fernandópolis	2ª Vara Criminal	28/04/2022	
Conchas	1º Vara Judicial	31/05/2022	
Aguaí	Vara Única	08/06/2022	
Pilar do Sul	Vara Única	08/06/2022	
Dracena	1º Vara Judicial	10/06/2022	
Artur Nogueira	Vara Judicial	30/06/2022	
Burí	Vara Única	30/06/2022	
Guararapes	1ª Vara Judicial	20/07/2022	
Macaubal	Vara Única	20/07/2022	
Santa Isabel	2ª Vara Judicial	09/08/2022	
Osvaldo Cruz	1º Vara Judicial	06/10/2022	
Nova Granada	Vara Única	18/10/2022	
Caconde	Vara Única	10/11/2022	
Guarulhos	Vara das Execuções Criminais	10/11/2022	
São Bernardo do			
Campo	Vara do Júri e das Execuções Criminais	18/11/2022	
Brodowski	Vara Única	13/01/2023	
Macatuba	Vara Única	13/01/2023	
Nhandeara	Vara Única	13/01/2023	
Pirangi	Vara Única	13/01/2023	
Presidente Epitácio	1ª Vara Judicial	13/01/2023	
São Joaquim da Barra	Vara Única	13/01/2023	
Nhandeara	Vara Única	13/01/2023	
Itapecerica da Serra	4ª Vara Judicial	31/03/2023	

Pompeia	Vara Judicial	25/05/2023
Quatá	Vara Judicial	25/05/2023
Taquaritinga	2ª Vara Judicial	25/05/2023
Teodoro Sampaio	Vara Judicial	25/05/2023
Salto de Pirapora	Vara Única	30/05/2023
Neves Paulista	Vara Única	30/05/2023
Orlândia	1ª Vara Judicial	30/05/2023
Itanhaém	2ª Vara Judicial	12/06/2023
Sertãozinho	1ª Vara Criminal	12/06/2023
Regente Feijó	Vara Única	12/06/2023
Santos	Vara do Júri e das Execuções Criminais	19/06/2023
Paulínia	1ª Vara Judicial	10/07/2023
Porto Ferreira	1ª Vara Judicial	10/07/2023
Cravinhos	1ª Vara Judicial	10/07/2023
Votuporanga	1ª Vara Criminal	10/07/2023
Paranapanema	Vara Única	19/07/2023
Tanabi	1ª Vara Judicial	19/07/2023
lepê	Vara Única	19/07/2023
Santa Fé do Sul	3º Vara Judicial	19/07/2023
Flórida Paulista	Vara Única	02/08/2023
Cardoso	Vara Única	22/08/2023
São Luiz do Paraitinga	Vara Única	22/08/2023
Rancharia	1ª Vara Judicial	22/08/2023
Dois Córregos	Vara Única	22/08/2023
Hortolândia	1ª Vara Criminal	22/08/2023
Ourinhos	1ª Vara Criminal	04/09/2023
Iguape	1ª Vara Judicial	04/09/2023
Presidente Venceslau	2ª Vara Judicial	04/09/2023
Campo Limpo Paulista	1ª Vara Judicial	04/09/2023
Piracicaba	Vara do Júri e Execuções Criminais	04/09/2023
São Sebastião	Vara Criminal	27/09/2023
Urânia	Vara Única	27/09/2023
Itararé	1º Vara Judicial	27/09/2023
Adamantina	1º Vara Judicial	27/09/2023
Auriflama	Vara Única	27/09/2023
Matão	1ª Vara Criminal	27/09/2023
Tupi Paulista	1º Vara Judicial	27/09/2023
Caraguatatuba	Vara Criminal	27/09/2023
Palmeira d'Oeste	Vara Única	27/09/2023
Urupês	Vara Única	27/09/2023
Itapira	1ª Vara Judicial	27/09/2023
São Miguel Arcanjo	Vara Única	27/09/2023
Atibaia	3ª Vara Criminal	23/10/2023
Assis	1ª Vara Criminal	23/10/2023
Botucatu	2ª Vara Criminal	23/10/2023

Dracena	1ª Vara Judicial	23/10/2023
Embu-Guaçu	Vara Única	23/10/2023
Francisco Morato	1ª Vara Judicial	23/10/2023
Guarujá	1ª Vara Criminal	23/10/2023
lacanga	Vara Única	23/10/2023
Itapeva	1ª Vara Judicial	23/10/2023
Jaú	1ª Vara Criminal	23/10/2023
Laranjal Paulista	Vara Única	23/10/2023
Maracaí	Vara Única	23/10/2023
Miguelópolis	Vara Única	23/10/2023
Mirante do		
Paranapanema	Vara Única	23/10/2023
Ouroeste	Vara Única	23/10/2023
Pompeia	Vara Única	23/10/2023
Registro	1ª Vara Judicial	23/10/2023
Rio Grande da Serra	Vara Única	23/10/2023
São Bento do Sapucaí	Vara Única	23/10/2023
Angatuba	Vara Única	17/11/2023
Araraquara	Vara do Júri e Execuções Criminais	17/11/2023
Avaré	1ª Vara Criminal	17/11/2023
Batatais	Vara Criminal	17/11/2023
Birigui	1ª Vara Criminal	17/11/2023
Caraguatatuba	Vara Criminal	17/11/2023
Catanduva	1º Vara Criminal	17/11/2023
Cruzeiro	Vara Criminal	17/11/2023
Eldorado	Vara Única	17/11/2023
Gália	Vara Única	17/11/2023
Guaratinguetá	2ª Vara Judicial	17/11/2023
Itatiba	Vara Criminal	17/11/2023
Jaboticabal	Vara Criminal	17/11/2023
Jandira	1º Vara Judicial	17/11/2023
Leme	Vara Criminal	17/11/2023
Limeira	2ª Vara Criminal	17/11/2023
	Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da	17/11/2023
Mauá	Juventude	
Nuporanga	Vara Única	17/11/2023
Pedregulho	Vara Única	17/11/2023
Pinhalzinho	Vara Única	17/11/2023
Pontal	Vara Única	17/11/2023
Presidente Bernardes	Vara Única	17/11/2023
São Carlos	3ª Vara Criminal	17/11/2023
São Roque	Vara Criminal	17/11/2023
Suzano	2ª Vara Criminal	17/11/2023
Pirapozinho	1ª Vara Judicial	19/12/2023
Estrela D'Oeste	Vara Única	19/12/2023

	l., 3.	10/10/2000
Morro Agudo	Vara Única	19/12/2023
Santa Adelia	Vara Única	19/12/2023
Chavantes	Vara única	19/12/2023
Apiaí	Vara Única	19/12/2023
Junqueirópolis	Vara Única	19/12/2023
Santo André	Vara do Júri e Execuções Criminais	08/01/2024
Osasco	Vara do Júri e Execuções Criminais	08/01/2024
Bauru	1ª Vara de Execuções Criminais	08/01/2024
Dauru	2ª Vara de Execuções Criminais	08/01/2024
Taboão da Serra	1ª Vara Criminal	08/01/2024
Americana	Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude	08/01/2024
Amparo	1ª Vara Judicial	08/01/2024
Jundiaí	Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude	08/01/2024
Rio Claro	Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude	08/01/2024
Bragança Paulista	Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude	08/01/2024
Pirassununga	1ª Vara Judicial	08/01/2024
Presidente Prudente	1ª Vara de Execuções Criminais	08/01/2024
	2ª Vara de Execuções Criminais	08/01/2024
Marília	Vara de Execuções Criminais	08/01/2024
Tupã	Vara de Execuções Criminais	08/01/2024
Dibaius a Duata	1ª Vara do Júri e Execuções Criminais	08/01/2024
Ribeirão Preto	2ª Vara do Júri e Execuções Criminais	08/01/2024
Casa Branca	1ª Vara Judicial	08/01/2024
São José do Rio Preto	Vara de Execuções Criminais	08/01/2024
São José dos Campos	Vara do Júri e Execuções Criminais	08/01/2024
Tarribant	1ª Vara de Execuções Criminais	08/01/2024
Taubaté	2ª Vara de Execuções Criminais	08/01/2024

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/12/2023

1034506-89.2023.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarulhos; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1034506-89.2023.8.26.0224; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Maria Martinkowitsh Guerra; Advogado: Eduardo Marcelo Boer (OAB: 184959/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imovéis e Anexos da Comarca de Guarulhos

1001785-17.2023.8.26.0602; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Sorocaba; Vara: 7ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001785-17.2023.8.26.0602; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Jefferson Augusto Pedrico e outro; Advogada: Elza Helena dos Santos (OAB: 69192/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba

PROCESSOS ENTRADOS EM 15/12/2023

1005046-77.2022.8.26.0358; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Mirassol; Vara: 2ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1005046-77.2022.8.26.0358; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Marcio Mercadante Dias e outro; Advogado: Matheus Benedete Ramiro (OAB: 345837/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirassol

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/12/2023

1015755-84.2023.8.26.0602; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Sorocaba; Vara: 7ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1015755-84.2023.8.26.0602; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Banco do Brasil S/A; Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba

PROCESSOS ENTRADOS EM 15/12/2023

1019360-16.2022.8.26.0071; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Bauru; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1019360-16.2022.8.26.0071; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: M. de B.; Advogado: Luiz Carlos Bonafim Negri (OAB: 266436/SP); Apelado: P. O. de R. de I. e A. da C. de B.

PROCESSOS ENTRADOS EM 16/12/2023

1001306-66.2023.8.26.0103; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Caconde; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001306-66.2023.8.26.0103; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Lúcia Maria Nigro de Souza Abrahão; Advogado: Flaviano Lauria Santos (OAB: 195534/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caconde

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. JOÃO BAPTISTA GALHARDO JUNIOR, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, cessando a designação para auxiliar na 2ª Câmara de Direito Privado a partir de 08/01/2024, sem prejuízo dos processos que lhe foram distribuídos até 19/12/2023.

Dr. ADEMIR MODESTO DE SOUZA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelo acervo e eventuais prevenções relativas aos feitos assumidos da Dr. Ana Maria Alonso Baldy (promovida), na 6ª Câmara de Direito Privado de 08/01/2024 a 31/01/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. MARCIO ANTONIO BOSCARO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelo acervo do Dr. Jair de Souza (promovido), na 10ª Câmara de Direito Privado de 08/01/2024 a 31/01/2024, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos.

Dr. JOSÉ WILSON GONÇALVES, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelo acervo e eventuais prevenções relativas aos feitos assumidos do Dr. Marco Fábio Morsello (promovido), na 11ª Câmara de Direito Privado de 08/01/2024 a 31/01/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. JOSÉ WILSON GONÇALVES, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelo acervo e eventuais prevenções relativas aos feitos assumidos do Dr. Emilio Migliano Neto, na 11ª Câmara de Direito Privado de 08/01/2024 a 31/01/2024, sem prejuízo das designações anteriores.

Dr. EMILIO MIGLIANO NETO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelo acervo e eventuais prevenções da Desa. Vera Lucia Angrisani (aposentada), na 23ª Câmara de Direito Privado a partir de 08/01/2024, sem prejuízo da designação anterior.